



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.759.299 de 04/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **33 (trinta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/08/2025, protocolado sob nº 4.097.578, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.759.299** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA:(Padrão: ICP-Brasil)
MARCIO JUN MIZUMOTO:(Padrão: ICP-Brasil)
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

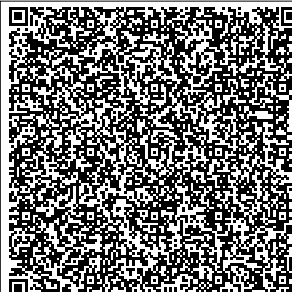
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 287,18	R\$ 81,47	R\$ 55,77	R\$ 15,22	R\$ 19,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,66	R\$ 6,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478,98



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00250995211672351



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914TIFA000151753EF25D

CSN INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 68.670.512/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
realizada em 18 de julho de 2025

HORA, DATA E LOCAL: às 10:30 horas do dia 18 de julho de 2025, em segunda convocação, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: convocação emitida e encaminhada aos cotistas na forma da regulamentação em vigor.

PRESENÇA: presentes em número legal os cotistas do CSN Invest Fundo de Investimento em Ações – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), conforme documentos arquivados na sede da Administradora e Gestora. Presentes, ainda, os representantes legais da Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora e Gestora do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Anna Cristina Cunha Machado da Silva; Secretário: Sr. Marcio Jun Mizumoto.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar o aumento da Taxa Global do Fundo em 0,15% (quinze centésimos por cento), passando de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe para 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”).
- (ii) Aprovar a alteração do regulamento do FUNDO para dispor do novo valor da Taxa Global.
- (iii) Ratificar a indicação do Sr. Paulo Roberto Fusco, engenheiro, casado, natural de Volta Redonda/RJ, nascido em 10/10/1973, com domicílio na Rua T, nº 140, Bairro Jardim Ponte Alta, na cidade de Volta Redonda - RJ, CEP: 27267-270, inscrito no CPF sob o nº 041.810.907-95 e RG nº 10008129-8 IFP/RJ, conforme deliberação da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do CSN Invest, para o cargo de conselheiro consultivo do CSN Invest FIA – Responsabilidade Limitada, em decorrência da renúncia do Sr. José Geraldo Ribeiro Carvalho.
- (iv) Outros assuntos de interesse dos cotistas.

DELIBERAÇÕES: aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Colocadas em discussão as matérias objeto da ordem do dia, os cotistas presentes, por maioria de votos proferidos, deliberaram por:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (I) Aprovar o aumento da Taxa Global do Fundo em 0,15% (quinze centésimos por cento), passando de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe para 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”).
- (II) Aprovar a alteração do caput do artigo 45 do Regulamento do FUNDO para dispor o novo percentual da Taxa Global, conforme aprovada no item I, que passa a ter a seguintes redação:

“Artigo 45 – Pelos serviços de administração, gestão e distribuição, será cobrada do FUNDO uma taxa global máxima correspondente 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”). (...)”

- (III) Ratificar e aprovar a indicação do Sr. Paulo Roberto Fusco, engenheiro, casado, natural de Volta Redonda/RJ, nascido em 10/10/1973, com domicilio na Rua T, nº 140, Bairro Jardim Ponte Alta, na cidade de Volta Redonda - RJ, CEP: 27267-270, inscrito no CPF sob o nº 041.810.907-95 e RG nº 10008129-8 IFP/RJ, conforme deliberação da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do CSN Invest, para o cargo de conselheiro consultivo do CSN Invest FIA – Responsabilidade Limitada, em decorrência da renúncia do Sr. José Geraldo Ribeiro Carvalho.

Diante das deliberações previstas nos itens (I) e (II), a nova versão do Regulamento do Fundo aprovada pelos Cotistas presentes consta como Anexo I à presente Ata passa a vigor a partir de 01/09/2025.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Assinaturas: Sra. Anna Cristina Cunha Machado da Silva (Presidente); Sr. Marcio Jun Mizumoto (Secretário); cotistas presentes (conforme documentos) e Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.

Anna Cristina Cunha Machado da Silva
Presidente

Marcio Jun Mizumoto
Secretário

Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.
Administradora e Gestora do Fundo

ANEXO I

ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO EM 18 DE JULHO DE 2025 E ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CSN INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 68.670.512/0001-07

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O CSN Invest Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Responsabilidade Limitada (doravante designado simplesmente FUNDO) é um fundo de investimento constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro em Ações”, sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“RCVM 175”) e regido por este regulamento (“Regulamento”), seus Anexos, seus Apêndices e das respectivas Subclasses, se houver, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é constituído em classe única (“CLASSE”), sob a forma de condomínio especial aberto, sem subclasses, portanto, todas as características, tais como, mas não se limitando público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da CLASSE estão definidas no corpo do próprio Regulamento.

Parágrafo Segundo – O FUNDO destina-se, exclusivamente, a: (a) empregados, ex-funcionários e aposentados da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) ou de entidades controladas pela CSN, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes; e, (b) Caixa Beneficente dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional – CBS.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste Regulamento são consideradas entidades controladas pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”):

- (a) As empresas em que a CSN detiver, direta ou indiretamente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante;
- (b) As fundações patrocinadas pela CSN ou pelas empresas que se enquadrem no item (a); e,
- (c) As entidades de previdência complementar patrocinadas pela CSN ou pelas empresas que se enquadrem no item (a).

Parágrafo Quarto – Ao ingressar no FUNDO, o cotista deve atestar, mediante Termo de Adesão e Ciência de Risco, que recebeu o Regulamento do FUNDO e tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de

Investimento.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela **Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.172, publicado em 17/07/2013, designada doravante ADMINISTRADORA ou GESTORA, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – O **Banco Fibra S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 58.616.418/0001-08 (doravante designado simplesmente CUSTODIANTE), é contratado como escriturador das cotas da CLASSE e custodiante dos ativos componentes da carteira da CLASSE, na forma da regulamentação aplicável e conforme contrato próprio, devidamente registrado junto à CVM para o exercício dos serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8085, devidamente publicado em 17 de dezembro de 2004.

Parágrafo Segundo - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da CLASSE serão prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível no website www.fibraasset.com.br e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros será realizado pelo Banco Fibra S.A., acima qualificado

Artigo 3º - A ADMINISTRADORA, que também exerce a função de GESTORA, é a Prestadora de Serviços Essenciais e, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO e da CLASSE, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração e gestão da carteira na qualidade de GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Prestadora de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios

atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a CLASSE específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o FUNDO, a CLASSE e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE.

Parágrafo Quarto - Todos os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive a Prestadora de Serviços Essenciais, não possuem responsabilidade solidária entre si.

Parágrafo Quinto - É vedado à Prestadora de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer CLASSE, caso aplicável:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da RCVM 175; e
- VII. repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestador de serviço do FUNDO.

Artigo 4º - São obrigações da ADMINISTRADORA:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

- c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas CLASSES de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da CLASSE de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.
- XVIII. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XIX. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; e c) auditoria independente.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA deve ser substituída nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por decisão da assembleia geral. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, e no caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de nova administração ou gestão, conforme o caso. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO e/ou da CLASSE impede a ADMINISTRADORA de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Em acréscimo às obrigações previstas no caput deste Artigo 4º, incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- I. verificar a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

II. verificar, após a realização das operações, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

III. contratar o Custodiante.

- (b) o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão escolhidos na primeira reunião ordinária do Conselho Consultivo; e
- (c) em cada chapa deverá constar, no mínimo, a indicação de 5 (cinco) representantes dos aposentados para o cargo de membros do Conselho Consultivo; sendo certo que, no momento em que o número de aposentados titulares de cotas da CLASSE for inferior a 20% (vinte por cento) do total dos cotistas, esse pré-requisito se reduzirá ao mínimo de 2 (dois) representante dos aposentados.

Artigo 9º – A inscrição das chapas ao Conselho Consultivo não poderá exceder ao limite máximo de até 4 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Artigo 10 – Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro respectivo.

Parágrafo Primeiro – Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos temporários e, ainda, em caso de vaga, quando ocupará o cargo de Presidente até o final do mandato.

Parágrafo Segundo – Caso a vacância ou renúncia seja do Vice-Presidente, o Conselho Consultivo escolherá o novo Vice-Presidente dentre os demais conselheiros em reunião do Conselho Consultivo.

Artigo 11 – O Conselho Consultivo terá competência para praticar, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições:

- (a) convocar a Assembleia Geral do FUNDO, a qual será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- (b) fiscalizar as atividades da Instituição Administradora e da Instituição GESTORA;
- (c) desenvolver orientações técnicas acerca das tendências de mercado;
- (d) acompanhar a estratégia de atuação da CLASSE, seu desempenho, bem como o desempenho das empresas integrantes de sua carteira;
- (e) avaliar novas oportunidades de investimento para integrarem a carteira de investimentos da CLASSE, e encaminhar recomendações à GESTORA;
- (f) avaliar desinvestimentos a serem realizados pela CLASSE relativos às empresas investidas, e encaminhar recomendações à GESTORA;
- (g) sugerir à Instituição Administradora representante do FUNDO nos conselhos de administração de companhias em que a participação detida pelo FUNDO permitir tal direito; e,
- (h) representar os interesses dos cotistas em todo e qualquer assunto perante a Administradora e a Gestora.

- (e) BDR-Ações; e
- (f) BDR-ETF de ações.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO deverá priorizar a alocação dos recursos do patrimônio líquido da CLASSE em ações de emissão da CSN, respeitando os limites das normas aplicáveis e sem que haja o compromisso de concretizar a referida alocação, conforme estratégia de investimento da GESTORA.

Parágrafo Segundo – O investimento nos ativos listados no *caput* e no Parágrafo Primeiro do Artigo 18 acima, não estarão sujeitos a limites de concentração por emissor. Como consequência, o FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 19 – A GESTORA é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco.

Artigo 20 - Em virtude do preço das ações ser o "principal fator de risco" associado à carteira da CLASSE, este é classificado, nos termos da regulamentação em vigor da CVM e da ANBIMA, respectivamente, como "Fundo de Ações" e " Ações Ativos Livre".

Parágrafo Primeiro - Entende-se por "principal fator de risco" do FUNDO e da CLASSE a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

Parágrafo Segundo - O "principal fator de risco" do FUNDO e da CLASSE não o exime de perdas decorrentes de outros fatores de risco a que o FUNDO, por sua própria natureza, pode estar sujeito.

Artigo 21 - Os recursos remanescentes da CLASSE, ou seja, até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe, poderão ser aplicados isoladamente ou cumulativamente em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros destinados à gestão de liquidez.

Parágrafo Primeiro - O investimento nos ativos previstos no Artigo 21 estará sujeito aos seguintes limites de concentração por emissor de ativos financeiros:

I – Limites por emissor:

Emissor	Percentual de Participação do Patrimônio Líquido da Classe
---------	--

Instituições Financeiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhias Abertas, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	10%
Emissor for sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoas Físicas e outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%

Parágrafo Segundo - O investimento nos ativos listados no Artigo 21 não estará sujeito a limites de concentração por emissor de ativos financeiros quando o emissor for a União Federal ou for fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de patrimônio líquido da Classe em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, com exceção do quanto disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 18 acima, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA ou da GESTORA.

Parágrafo Quarto - O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de patrimônio líquido da Classe em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos previstos acima.

Parágrafo Quinto - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos apenas para fins de proteção da carteira (*hedge*).

Parágrafo Sexto - As operações realizadas em mercados de derivativos no mercado nacional podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuro quanto de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO poderá emprestar títulos e valores mobiliários de sua carteira, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviços autorizado pela CVM ou Banco Central do Brasil.

Protocolo nº 4.097.578 de 04/08/2025 às 14:49:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.759.299** em **04/08/2025** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 287,18	R\$ 81,47	R\$ 55,77	R\$ 15,22	R\$ 19,67	R\$ 13,66	R\$ 6,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478,98

decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos poderá então a ADMINISTRADORA, nos termos da regulamentação aplicável, declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos do Parágrafo Quarto acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

Parágrafo Sexto - Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve, obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Quinto acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para a realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da ADMINISTRADORA;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) cisão do FUNDO; e,
- (e) liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE.

Parágrafo Sétimo - Os procedimentos aplicáveis ao resgate compulsório de cotas da CLASSE serão deliberados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no parágrafo sexto deste Artigo 31, na qual definirá claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado, garantido que:

- I. seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- II. não seja cobrada taxa de saída.

Artigo 32 - Quando a data da atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Quando a data da efetivação do resgate de cotas ocorrer em feriado estadual ou municipal da praça em que está sediada a ADMINISTRADORA, a emissão, a conversão ou o resgate serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33 – Não existe distribuição de resultados.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 34 - A GESTORA, ao representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da GESTORA, disponível para consulta no endereço eletrônico www.fibraasset.com.br ("Site").

Parágrafo Primeiro – A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONADA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS A GESTORA OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA GESTORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

Parágrafo Segundo – A GESTORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do FUNDO, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35 - A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos interessados, em sua sede ou de outra forma quando assim permitida pela regulamentação em vigor, as seguintes informações:

- I. diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da Carteira; e
- III. anualmente:
 - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, acompanhadas do parecer do auditor independente; e
 - demonstração de desempenho da CLASSE, a qual será também encaminhada aos cotistas até o último dia útil de fevereiro de cada ano, contendo as informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Artigo 36 - Adicionalmente ao disposto no artigo anterior, a ADMINISTRADORA também está obrigada a:

- (i) disponibilizar aos cotistas, mensalmente, extrato de conta, salvo para aqueles que tenham manifestado, formal e expressamente, seu interesse em não recebê-lo;
- (ii) disponibilizar aos cotistas do FUNDO, na sede da ADMINISTRADORA ou de outra forma quando assim permitido pela regulamentação em vigor, (ii.1) o perfil mensal do FUNDO e da CLASSE, (ii.2) o formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO e da CLASSE, sempre que houver alteração deste Regulamento, (ii.3) o informe diário da CLASSE, e (iii.4) o balancete do FUNDO, no mesmo prazo em que tais informações forem enviadas à CVM; e
- (iii) disponibilizar e manter atualizada em seu Site a lâmina de informações essenciais do FUNDO e da CLASSE, se aplicável, contendo as informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Artigo 37 - A ADMINISTRADORA divulgará imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da CLASSE ou aos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira.

Parágrafo Único: Eventual ato ou fato relevante, conforme disposto no *caput* do Artigo 37 acima, deverá ser mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do distribuidor.

Artigo 38 - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

Artigo 39 – De acordo com a legislação vigente, como regra geral, o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro – Pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 40 – Os cotistas do FUNDO estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico:

Protocolo nº 4.097.578 de 04/08/2025 às 14:49:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.759.299** em **04/08/2025** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 287.18	R\$ 81.47	R\$ 55.77	R\$ 15.22	R\$ 19.67	R\$ 13.66	R\$ 6.01	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 478.98

forma que em determinado prazo, o fluxo de entrada de capital com a venda de ativos (a preço justo) não é suficiente para o pagamento dos resgates. Neste caso o fundo é obrigado a vender seus ativos a taxas inferiores às do mercado, acarretando em perdas e consequente desvalorização das cotas.

Risco de Liquidez de Mercado é aquele decorrente da falta de liquidez dos instrumentos presentes no portfólio e de outros instrumentos semelhantes de forma que não se torna possível a zeragem do risco das posições.

Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor do mercado dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE, o FUNDO pode ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pela GESTORA.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores e/ou os coobrigados de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a carteira da CLASSE, ou ainda, das contrapartes das operações realizadas pelo FUNDO, falharem em honrar compromissos assumidos de pagamentos, de juros ou principal. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco Proveniente do uso de Derivativos: O preço dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras, alheias ao controle da GESTORA. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O FUNDO utiliza estratégia com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os cotistas do FUNDO.

V. Risco de Concentração: O FUNDO não está sujeito a limites de concentração por emissor quando investir seus recursos nos ativos listados no Artigo 18 acima. A concentração dos investimentos da CLASSE em um único emissor ou poucos emissores pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas em decorrência da pouca diversificação de emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO. Alterações na condição financeira dos emissores e na expectativa de desempenho/resultados desses podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da CLASSE.

Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas da CLASSE.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da carteira da CLASSE ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE ou resgate de cotas com valor inferior ao valor inicialmente investido, sendo a GESTORA responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

Parágrafo Segundo – Os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE serão "marcados a mercado", o que consiste em atualizar diariamente o valor dos títulos pelo preço de negociação no mercado, ou a melhor estimativa deste valor, que seria obtido nesse dia, conforme "Manual de Marcação a Mercado" disponibilizado no Site da ADMINISTRADORA; já os ativos classificados como "Renda Variável" serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Em decorrência da marcação a mercado dos títulos, o valor da cota poderá sofrer frequentes oscilações.

Parágrafo Quarto – Quando permitido pela legislação vigente, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE poderão não estar "marcados a mercado".

Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada - Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Artigo 43 – A GESTORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

- I. Risco de Mercado: para a administração de risco, a GESTORA avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:
- (a) *VaR*: baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o FUNDO de maneira geral;

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e,

(c) *Backtesting*: buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

II. Risco de Liquidez: a GESTORA mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo FUNDO. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela área de Controle de Risco.

III. Risco de Crédito: a GESTORA estabelece limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura do pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o FUNDO.

Risco Proveniente do uso de Derivativos: a GESTORA controla diariamente as exposições efetivas da CLASSE em relação às principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento da CLASSE. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial da CLASSE.

IV. Risco de Concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro - A despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pela GESTORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, ficando certo que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo Segundo – OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA GESTORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

Parágrafo Terceiro - ASSIM, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE AS PERDAS EFETIVAS NÃO IRÃO ULTRAPASSAR AS PERDAS MÁXIMAS PREVISTAS PELO MODELO UTILIZADO.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 44 – O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45 – Pelos serviços de administração, gestão e distribuição, será cobrada do FUNDO uma taxa global máxima correspondente 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”).

Parágrafo Primeiro – A Taxa Global prevista acima será calculada e provisionada por dia útil à base de 1/252 da porcentagem referida sobre o valor diário do patrimônio líquido da CLASSE, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Não haverá cobrança de taxa de ingresso, de saída e de performance na CLASSE.

Parágrafo Terceiro - Será permitido à CLASSE aplicar em fundos de investimento que cobram taxas de administração e de performance, sendo que a Taxa Global compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que a CLASSE investir.

Parágrafo Quarto - O acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras informações de interesse, pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: www.fibraasset.com.br.

Artigo 46 - A Taxa Global não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia (mesmo que o prestador de tais serviços seja a ADMINISTRADORA) e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, os quais serão debitados diretamente da CLASSE.

Parágrafo Único – A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da CLASSE, a qual será calculada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. A remuneração será calculada na base de 1/252.

Artigo 47 - Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE, além da Taxa Global, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou

eletrônico no *website* www.fibracsninvest.com.br, o qual poderá ser acessado pelos cotistas, mediante utilização de *login* de acesso e senha pessoal e intransferível; ou ainda, por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”). O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO e da CLASSE.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa. Os custos com o envio de correspondência por meio físico serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Por meio dos canais de comunicação ora indicados acima, os cotistas poderão obter os resultados da CLASSE em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 49 - As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Artigo 50 - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

Artigo 51 - Também como forma de comunicação com a ADMINISTRADORA, os cotistas poderão enviar correspondência para a sede da ADMINISTRADORA ou poderão entrar em contato através de ligação pelo telefone disponível no endereço eletrônico da ADMINISTRADORA, www.fibraasset.com.br , dentro do horário comercial bancário (10:00hs as 16:00hs).

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas da CLASSE, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 53 – Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará

Registro N°
3.759.299
04/08/2025

Protocolo nº 4.097.578 de 04/08/2025 às 14:49:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.759.299** em **04/08/2025** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 287.18	R\$ 81.47	R\$ 55.77	R\$ 15.22	R\$ 19.67	R\$ 13.66	R\$ 6.01	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 478.98

exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 54 - Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

Artigo 55 - A ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista o Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais, se aplicável, e o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone, endereço e canais de atendimento abaixo:

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Pinheiros, São Paulo, SP – CEP 05425-070.

Serviço de Atendimento ao Cliente - **SAC:** 0800 727 0132

Ouvidoria: 0800 727 0132

E- mail: contato.asset@fibraasset.com.br

Site: www.fibraasset.com.br

Artigo 56 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

CSN INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES- RESPONSABILIDADE LIMITADA
Representado por sua Administradora e Gestora Fibra Administradora de Carteira de
Valores Mobiliários Ltda.



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de July de 2025, 15:01:38



AGE CSN FIA Aumento Taxa Global 180725 Final pdf
Código do documento 5173b8d2-e7d6-4295-93d2-101304703ca8



Assinaturas



ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA
Certificado Digital
anna.cristina@fibraasset.com.br



MARCIO JUN MIZUMOTO
Certificado Digital
marcio.mizumoto@fibraasset.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

25 Jul 2025, 15:08:11

Documento 5173b8d2-e7d6-4295-93d2-101304703ca8 **criado** por ADRIANA FLOR CARDOSO (3be8e504-6f01-4f9c-a62e-bf08318e35e0). Email:adriana.cardoso@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-25T15:08:11-03:00

25 Jul 2025, 15:10:51

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FLOR CARDOSO (3be8e504-6f01-4f9c-a62e-bf08318e35e0). Email:adriana.cardoso@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-25T15:10:51-03:00

25 Jul 2025, 15:19:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA **Assinou como parte** Email: anna.cristina@fibraasset.com.br. IP: 201.16.178.202 (201-016-178-202.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 58504). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,OU=A3,CN=ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA. - DATE_ATOM: 2025-07-25T15:19:47-03:00

28 Jul 2025, 10:33:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO JUN MIZUMOTO **Assinou como parte** Email: marcio.mizumoto@fibraasset.com.br. IP: 201.16.178.202 (201-016-178-202.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46966). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,OU=A3,CN=MARCIO JUN MIZUMOTO. - DATE_ATOM: 2025-07-28T10:33:38-03:00

Hash do documento original



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de July de 2025, 15:01:38



(SHA256):90c68e76e9841a27f79f5cee52b877ca8f3c2573f3477fa2752f307bb866e4b4
(SHA512):9949d8ee9cac9bf8c6a407c79e3a1acc4fe67cc7bee0a2eb943856c95a564983ac8d2cfbadc54c2458f6cf6de8e441e538d0680fba39bf1ceec500d09f1d81aa

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.